

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 03/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO.
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

A U T U A Ç Ã O

Aos SETE dias do mês de JANEIRO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
MOACIR DA SILVA contra
MÁRIO FERREIRA WOLFF

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias prop.-13ºsal. prop.-alário família-Hs.ext.
F.G.T.S. Assinatura da C.P. Cr\$ 564,30

Dia 22/01/75
Hora 15:10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
Auto

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 03 175
Em 71 01 75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro de 19 75,
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MOACIR DA SILVA Não tem CPF
(Reclamante)
cortador de pedra, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. Vila 5 de Maio-Montenegro portado da C. P. —
N.º85.002, Série 367, e apresentou a seguinte reclamação contra
MARIO FERREIRA WOLFF pedreira
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado rua Dr. Bruno Andrade-nº1946-Montenegro:
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda de 18.08.74 até 03.01.75 no serviço da pe dreira, percebendo Cr\$2,00 p/hora em pagto. semanal;
- Que fazia uma média de 8 hs. extras semanais.
- Que não tem a carteira profissional assinada pela firma;
- Que apresentou cert. nasc. de 2 dep. e nao recebeu salário fami lia.
- Que pediu demissao.

RECLAMA:

Férias proporcionais(5/12).....	Cr\$ 155,50
13ºsal. propocional(5/12).....	Cr\$ 233,30
Salário familia(2 dependentes).....	Cr\$ 175,50
Horas extras	a calcular
F.G.T.º.-guias de AM	a calcular
Assinatura da C.P.	-.-.-.-
	Cr\$ 564,30

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de janeiro, às 15:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento(à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação).

Moacir da Silva
Moacir da Silva(Rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
Reda e expedida a devida notificação
Subst. (N PS através do Sr. Of. Just.

Montenegro, 07 de 01 de 1975



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO

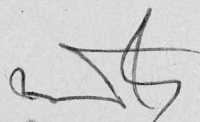
Proc.nº03/75
Rete.:Moacir da Silva
Reda.: Mário Ferreira Wollf

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. , em que tem como objeto o F.G.T.S.sendo reclamante:Moacir da Silva e como reclamado Mário Ferreira Wollf(pedreira), tendo sido designada audiência para o dia 23 do corrente Mês, às 15:10 horas.

Montenegro, 07 de janeiro de 1975.



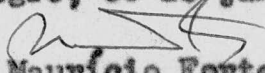
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Attingli
• 8 JAN 1975

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à notificação retro, estive no dia de hoje na agência local do INPS, e sendo aí, notifiquei o sr. Agente, na pessoa da sra. Anita Stringhi, tendo a mesma assinado contrafé.

Montenegro, 08 de Janeiro de 1975


Maurício Fortes
Oficial de Justiça Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 03/75

NOTIFICAÇÃO

Rua Dr. Bruno Andrade-1946

SR. **MÁRIO FERREIRA WOLFF**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MOACIR DA SILVA**

Reclamado **MÁRIO FERREIRA WOLFF**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º _____, no dia **vinte e três (23)** do mês de **janeiro**, às **quinze e dez (15:10)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 07 de janeiro de 1975


Mari da Silva Wolff


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data compareci ao endereço indicado na notificação retro e, sendo aí, notifiquei o Reclamado na pessoa de sua esposa, sra. Marli da Silva Wolff, que recebeu e assinou contrafé.

Montenegro, 10 de janeiro de 1975


Maurício Fortes
Oficial de Justiça Substº



5
D

PROCESSO N.º 03/75.....

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MOACIR DA SILVA, reclamante e MÁRIO FERREIRA WOLFF, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteado: férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário-família, horas extras, FGTS e assinatura da carteira profissional. Presentes as partes, Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra o reclamado para contestar disse que improcede a reclamatória uma vez que o reclamante durante o período alegado na inicial, não trabalhou continuamente, e quando o fazia era por tarefa ou seja percebia Cr\$ 15,00 a duzia de laje cortada e Cr\$ 20,00 o metro de pedra; que este trabalho era feito sem qualquer horário previsto, tendo o reclamante plena liberdade. E neste caso não chegava a completar seis horas de trabalho diário; que em face de ter trabalhado inicialmente até o dia 18 de setembro e retornado em fim de outubro tendo trabalhado até 23 de dezembro, não foi possível ao contestante assinar sua carteira profissional, recolher o FGTS e descontar o INPS. Ficando também prejudicado que diz respeito ao salário-família, que o reclamante abandonou o serviço no dia 23 de dezembro tendo retornado no dia 6 de janeiro para receber Cr\$ 140,00 relativo ao trabalho prestado anteriormente; que nunca lhe foram apresentados certidões de nascimento dos filhos do reclamante; que ao deixar o serviço o reclamante informou ao contestante que não queria sua carteira assinada porque ia embora, e não queria sujá-la com um contrato de duração pequeno. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: P.R.: que o depoente iniciou a trabalhar em agosto, quando apresentou a carteira profissional para o reclamado, tendo este alegado que não tinha condições de assiná-la; que o pagamento era feito semanalmente mas as vezes demorava até 15 ou 20 dias, razão pela qual aproximadamente em setembro o depoente teve que procurar outro trabalho ficando afastado aproximadamente oito dias, que após retornado ao emprego; que recebia por peça e por hora, a primeira modalidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

modalidade era quando cortava lajes ou pedras, recebendo Cr\$ 15,00 pela dúzia de laje e Cr\$ 20,00 pelo metro de pedra cortada; e quando descia o material cortado de cima da pedreira então era pago por hora trabalhada na razão de dois cruzeiros a hora; na segunda modalidade o depoente chegava a trabalhar de oito a dez horas, que recebia sempre as horas trabalhadas; que o trabalho em horário extraordinário era pago mas não com o adicional; que o último dia que trabalhou foi 3 de janeiro de 1975; que o depoente apresentou as certidões de nascimento de seus filhos para o reclamado, mas nunca recebeu salário-família. CONCILIAÇÃO: aceita. O reclamado pagou neste ato a quantia de Cr\$ 200,00 ao reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante da inicial. Custas de Cr\$ 20,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Victor Flores
VICTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Motin
ANDRE LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Maurício da Silva
Reclamante

Elvira Ferreira Costa
Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Esta data, lido o teor acima copiado
no Exmo. Juiz do Trabalho
Montenegro, 23/01/78
[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]
JUSSARA DE BEM COMES
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA